



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 858, DE 2025

(Do Sr. Marcos Pollon)

Dispõe sobre a perda definitiva do direito de dirigir para motoristas flagrados dirigindo sob efeito de álcool e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3574/2024.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. MARCOS POLLON)

Dispõe sobre a perda definitiva do direito de dirigir para motoristas flagrados dirigindo sob efeito de álcool e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei objetiva estabelecer a perda definitiva do direito de dirigir para condutores que forem flagrados dirigindo sob o efeito de álcool ou substâncias psicoativas, visando a promoção da segurança no trânsito e a proteção da vida.

Art. 2º O artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração – gravíssima;

Penalidade - multa (dez vezes) e cassação do direito de dirigir

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. O condutor que cometer a infração mencionada no *caput* perderá o direito de dirigir após a cassação de sua CNH, e será impedido de solicitar novo documento posteriormente. (NR)”

Apresentação: 11/03/2025 16:04:08.927 - Mesa

PL n.858/2025





JUSTIFICAÇÃO

A segurança no trânsito é uma questão vital que envolve a proteção de um dos direitos mais importantes: o direito à vida. Embora consagrado na Constituição Federal, a realidade dos acidentes de trânsito, especialmente os causados por motoristas sob efeito de álcool, revela um sério desafio à preservação desse direito. O consumo de álcool por condutores está diretamente relacionado a um número alarmante de mortes e ferimentos gravíssimos nas estradas e vias urbanas.

Estudos apontam que uma significativa parcela dos acidentes fatais é atribuída à direção sob influência de bebidas alcoólicas. Esses acidentes não apenas custam vidas, mas também devastam famílias, comunidades e afetam a sociedade como um todo. Portanto, a necessidade de uma legislação mais rigorosa para lidar com essa questão torna-se imperativa.

A direção sob efeito de álcool reduz gravemente a capacidade de atenção e o tempo de reação dos motoristas. O comprometimento das habilidades motoras e do julgamento aumenta o risco de colisões, colocando em perigo não apenas o motorista, mas também passageiros, pedestres e outros motoristas. Considerando essas implicações, a proposta de perda definitiva do direito de dirigir para aqueles que forem flagrados nessa condição se justifica como uma medida de proteção à vida.

Propostas de sanções severas são essenciais para desencorajar comportamentos irresponsáveis. Muitas vezes, os motoristas encarregados de suas ações não percebem a gravidade da situação até que seja tarde demais. A implantação de medidas que garantam a perda do direito de dirigir em caráter permanente poderá atuar como um fator dissuasório, levando os condutores a refletirem sobre as consequências de suas ações antes de se colocarem ao volante após o consumo de álcool.

A atual legislação, que normalmente prevê suspensão ou multas, não tem se mostrado suficientemente eficaz para moderar o comportamento dos motoristas. Históricos revelam que muitos infratores tendem a subestimar as penalidades e continuam a dirigir embriagados. Portanto, a proposta de lei sugere uma abordagem mais rigorosa: a revogação permanente do direito de dirigir como resposta à prática de direção sob efeitos de álcool.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Apresentação: 11/03/2025 16:04:08.927 - Mesa

PL n.858/2025

Além das sanções severas, a implementação desta lei deve ser acompanhada de campanhas educativas, que aumentem a conscientização sobre os perigos da combinação entre álcool e direção. Combinando educação e legislação estrita, a sociedade pode avançar em direção a uma cultura de segurança viária mais solidificada.

É fundamental que a proteção à vida se torne a prioridade nas discussões e decisões relacionadas ao trânsito. A proposta aqui apresentada visa não apenas punir comportamentos de risco, mas também promover uma cultura que valorize a segurança nas vias, reconhecendo que cada decisão tomada ao volante pode ter consequências duradouras e devastadoras.

Portanto, a adoção de uma legislação que prevê a perda definitiva do direito de dirigir para motoristas flagrados dirigindo sob influência de álcool é uma medida urgente e necessária. Essa proposta representa um compromisso inequívoco com a segurança viária, reafirmando que o direito à vida deve sempre prevalecer em decisões que envolvem a responsabilidade no trânsito. Ao aprovar esta medida, o Congresso Nacional terá um papel fundamental na construção de um trânsito mais seguro para todos os cidadãos.

Assim, pedimos aos Nobres Pares apoio para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em ___ de março de 2025.

DEPUTADO MARCOS POLLON

PL/MS





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1997/lei-9503-23-setembro-1997372348-norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO